

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

CD/21192.07497-00

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se ao §1º do art. 8º-B da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021, os seguintes inciso VII e VIII:

“VII – violação reiterada dos termos de usos da rede social; e
VII - contas ou perfis destinados preponderantemente a promover crimes, assédio ou *bullying*”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende acrescentar entre os casos que ensejam “justa causa” para as ações de moderação de redes sociais sobre contas e perfis, a violação reiterada aos seus termos de uso. Trata-se de adição fundamental feita no inciso VII do §1º do art. 8º-B, para se garantir o bom funcionamento e um ambiente saudável nas redes sociais. É impossível ao legislador dispor sobre todos os casos possíveis que ensejam ações mais duras de moderação sobre contas e perfis. Quem tem melhores condições de fazer isso são as próprias redes sociais, a partir de seus termos de uso.

Além disso, é sempre bom lembrar que as redes sociais são empreendimentos privados que oferecem livremente seus serviços aos usuários. Ninguém é obrigado a participar de redes sociais e é normal que as mesmas estabeleçam penalidades pelo descumprimento sistemático de seus termos de uso.

No inciso VIII do mesmo dispositivo incluímos a óbvia previsão que contas ou perfis criados para o fim de cometer crimes, ou para fazer assédio ou bullying ensejam a sua caracterização como “justa causa” para ações de moderação de contas e perfis por redes sociais.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS